

### **CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 77.774.628/0001-79

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

### PROCESSO 05/2014

# JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2012

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Da página 01 até a página 142 consta ao Processo nº 4312/14 que tramitou perante o Tribunal de Contas do estado do Paraná.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Oficio n.º 1716/14-OPD/GP

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio n.º 431/14 – STP, de 16 de outubro de 2014, relativo aos Processos n.º 152181/13 e n.º 4312/14, referentes, respectivamente, à Prestação de Contas e ao Recurso de Revista do Executivo Municipal de Jardim Alegre, do exercício financeiro de 2012.

Cabe destacar que, tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar n.º 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

- 1. www.tce.pr.gov.br
- 2. Clique no menu e-Contas Paraná
- 3. Em <u>Documentos Oficiais</u>, clique <u>cópia de autos digitais</u>
- 4. Insira o número do processo n.º 4312/14
- 5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

A cópia digital do processo ficará disponível por 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão deste Oficio, no endereço eletrônico acima indicado.

-assinatura digital-ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Presidente

Excelentíssimo Senhor JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara Municipal Rua Getúlio Vargas, 100 JARDIM ALEGRE-PR 86860-000 /cb

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 05/2014.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

EU, JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.

2. Após, volte-me.....

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

JORVANES REREIRA Presidente da Câmara

145

RE 65/12/14



### CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

#### **ASSESSORIA JURÍDICA**

#### PARECER JURÍDICO

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 05/2014.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao

exercício financeiro de 2012.

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Trata-se o presente processo de julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder-Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

Em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia dos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 do 2ª Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitido nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 para todos os Vereadores.

Ainda, em atenção em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, após o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o gestor das contas a serem julgadas seja 6



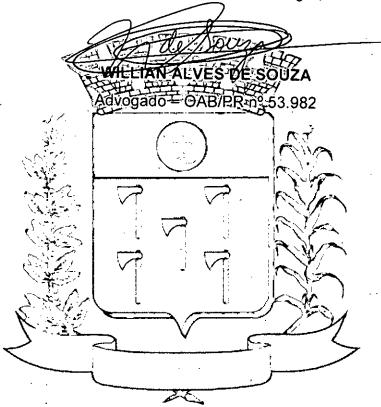


ESTADO DO PARANÁ

intimado para se manifestar/defender, prestigiando assim os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o devido processo legal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico.

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.





ESTADO DO PARANÁ

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo nº 05/2014.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

EU, JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais é, tendo em vista o contido no art. 184, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

- 1. Que seja encaminhado cópia dos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (íntegra) à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
- 2. Que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 do tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitido nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 para todos os Vereadores.
- 3. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ

COPIA

OFÍCIO Nº 242/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

ento da Câmara Municipal de D.D Presidente da Comissão de

Jardim Alegre

Nesta.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Pelo presente, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento cópia dos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercicio financeiro de 2012) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Parana, para que apresente seu pronunci<u>amento no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto</u> Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente.

Presidente da Câmara

REEGBIDO EN 15/12/14

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 JARDIM ALEGRE - PARANA e-mail: cmjardimalegre@hotmail.com



ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 243/2014

CÓPIA

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

**Edson Beltrame** 

**D.D Vereador** 

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de

2012).

Atenciosamente,

JORVANES PEREIRA

Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 244/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Agnaldo Alves Bueno

**D.D Vereador** 

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de

2012).

**Atenciosamente** 

Roch 212/2014

JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ

COPIA

OFÍCIO Nº 245/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Aguinaldo Rodrigues
D.D Vereador
Nesta.

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de
Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara

Recebido dia 18/10/2019

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ e-mail: cmjardimalegre@hotmail.com



ESTADO DO PARANÁ

COPIA

OFÍCIO Nº 246/2014

Jardim Álegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL \*REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Roberto Lopes André
D.D Vereador
Nesta.

Pelo présente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de
Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercicio financeiro de
2012).

JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara

RGCGBIDD GH

18/12/14

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE - PARANA e-mail: cmjardimalegre@hotmail.com



ESTADO DO PARANÁ

cópia

OFÍCIO Nº 247/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Geber Abdo Addi

**D.D Vereador** 

Nesta.

Senhor Vereador-

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

(EC6B100 48/12/20)

Atenciosamente,

JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara

i icolaciito da camara



ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 248/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Alfredo Flores

**D.D Vereador** 

Nesta.

ere'ador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de

2012).

Atenciosamente,

Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ

cólia

OFÍCIO Nº 249/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilma, Sra.

Marlene dos Santos Rodrigues

**D.D Vereadora** 

Nesta.

Senhora Vereadora

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de

2012).

Atenciosamente,

19/12/14

JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara

e-mail: cmjardimalegre@hotmail.com



ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 250/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

**David Tratwein** 

**D.D Vereador** 

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de

2012).

Atenciosamente,

JORVANES PEREIRA Presidente da Câmara

> Frecebi om 19-12-2,014

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ e-mail: cmjardimalegre@hotmail.com



ESTADO DO PARANÁ

#### RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 05/2014

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Trata-se de análise do Processo 05/2014, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012 (Processos nº 152181/43 en 4312/2014/do FCE/PR).

O Tribunal Pleno do Tribunal-de-Gontas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14, pugnou pela irregularidade das contas-do-Poder-Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012 no que tange ao item/ Diferenças em conta bancária a apurar

Por outro lado transformou em ressalva as seguintes irregularidades

- a) Déficit-verificado nas Obrigações-financeiras frente às disponibilidades;
- b) Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério;
- c) Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado nº 06.

Vislumbra-se que, mesmo diante da orientação do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pugnando pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal referente ao



ESTADO DO PARANÁ

exercício financeiro de 2012 no que tange ao item "Diferenças em conta bancária a apurar", tal orientação não deve prevalecer, haja vista que, conforme alegado pela defesa, os valores inscritos em "diferenças em conta bancária a apurar" são da gestão anterior, haja vista que a referida conta não foi movimentada na gestão 2009/2012.

Dessa forma, diante da defesa apresentada pelo Prefeito Municipal da gestão 2009/2012, tal irregularidade não deve ser a ele atribuída, pois não foi responsavel pela diferença constante na conta bancária objeto de análise, devendo, portanto, suas contas ser julgada

APROVADA.

Jardim Alegre, 19 de fevereiro de 2015.

158

JORVANES-PEREIRA

Relator



ESTADO DO PARANÁ

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Às 09h00min do dia 23 do mês de fevereiro do ano de 2015, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelo seu Presidente, Sr. Roberto Lopes André, seu Relator, Sr. Jorvanes Pereira e pelo seu Membro, Sr. Edson Beltrame, reuniu-se para deliberação acerca do Processo 05/2014, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/2014 do Jorvanes Pereira apresentou seu Relatório pela TCE/PR). O Relator do Processo, Sr.-APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012, justificando, para tanto, que os valores inscritos em "diferenças em conta bancária a apurar" são da gestão anterior, haja vista que a referida conta não foi movimentada na gestão 2009/2012. Contudo, o Presidente e o Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Roberto Lopes André e Sr. Edson Beltrame, divergiram do Relator, votando pela REPROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercicio financeiro de 2012, fundamentando seus votos na Instrução nº 1265/14 da DCM, no Parecer nº 7985/14 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e no Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.;

ROBERTO LOPES ANDRÉ

Presidente

JORVANES PEREIRA

Relator

EDSON BELERAME

Membro



ESTADO DO PARANÁ

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2012 e dá outras Providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, caput e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

Art. 1º. Fica REPROVADA a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente o Exercício Financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/14) pór diferenças em conta bancária a apurar, nos termos do Acordão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR no dia 16/10/2014 e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 996, do dia 29/10/2014

Art. 2º. O presente Décreto Legislativo entra em vigor natidata de sua publicação.

Jardim Alegre, 23 de fevereiro de 2015

ROBERTO LOPES ANDRE

Presidente

**JORVANES PEREIRA** 

Relator

EDSON BELTRAME

Membro



**ESTADO DO PARANÁ** 

CÓPÍA

OFÍCIO Nº 09/2015

Jardim Alegre, 24 de fevereiro de 2015.

ILMO. SR. Pe. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA IGUARAÇÚ, PR

#### Prezado Senhor

Tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da tramitação do Processo nº 05/2014 nesta Câmara Municipal (referente aos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 do Tribunal de Contas do Estado do Parana - Prestação de Contas do Municipio de Jardim Alegre do exercício financeiro de 2012).

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, os Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 foram distribuídos à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas. conforme consta do Ofício nº 242/2014.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal apresentou seu Relatório e voto pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012, Contudo, o Presidente e o Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Roberto Lopes André e Sr. Edson Beltrame divergiram do Relator e votaram pela REPROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012. Sendo assim, em razão de maioria de votos, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015 pugnando pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente o Exercício Financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/14) por diferenças em conta bancária a apurar, nos termos do Acordão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR no dia 16/10/2014 e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 996, do dia 29/10/2014 (docs. em anexo)



**ESTADO DO PARANÁ** 

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado para, querendo, apresentar defesa/justificativa por escrito sobre a referida Prestação de Contas no prazo de 15 dias, contados do recebimento do presente. Informo ainda que, caso deseje cópia integral do Processo nº 05/2014, poderá obtê-la junto à Câmara Municipal de Jardim Alegre, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Ainda, tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da Sessão Plenária em que será discutida e votada por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercició financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/14). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 06 de abril de 2015, às 20h00min, no Plenário Vereador-Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas. nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná

Para tanto, também em observancia aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal fica Vossa Senhoria notificado/intimado a comparecer à Câmara Municipal de Jardim Alegre no dia e hora acima transcrito, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação de defesa/justificativa oral sobre a referida Prestação de Gontas.

Caso entenda conveniente-e/ou-necessário, poderá nomear advogado legalmente constituido para apresentação de defesa/justificativa técnica na forma escrita e na forma oral.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI Presidente da Câmara

Presidente da Camara



ESTADO DO PARANÁ

- <del> </del>	PREENCHER COM LETRA DE FORMA
4	DESTINATÁRIO DO OBJETO ( DESTINATAIRE )
1.	Nº ME OU PAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / HOM OU PAISON SOCIALE DU DESTINATARE
4	ENDERECO ADRESSE
	PRACA, ANGGLO, BAGGIO NO 10 CGATRO
	875750.000 1, GUARACU, PR
# C # I	RELIGIO PAREMO Nº 05 2014   PRETACADO PRIORITARIA I PRIORITARIA
10	Le Contas do Grancia Francis 7012) SEGURADO I VALEUR DECLARE
	ASSENATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  DATA DE RECEBIMENTO CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUELLA DESTINATION GUARA
	NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR I NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  COMP COMP COMP DE 19 MAR 2015
i 	N DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO I SUNATURE DE L'AGENT REIS A SUNATURE DE L
i i	S. U.83.598 J AMS SATINIO REIS DE LA TILLE PR  GETENDERE DO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRIANTICUIE A TOUR DANS LE VERS
1	75241295-0 FC0463 / 18 186 mm
₹ · _	

#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA OAB/PR nº 66.589

ADVOGADO

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DΕ VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.886.576-SSP/PR, inscrito no . CPF/MF, sob nº 340.761.079-34, residente e domiciliado na Praça Ângelo Baggio, nº 10, CEP - 86.750-000, Centro, Município de Iguaraçu - Paraná, neste ato representado por seu advogado FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.589, com escritório na Rua Tiradentes, 400, Centro, Jardim Alegre, Paraná, (instrumento de procuração em anexo), com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, bem como Lei nº 12.527/2011, vem, neste ato, a presença de Vossa Excelência requerer a cópia integral ou CD com as digitalizações do processo de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2012 (processos nº 152181/13 e 4312/2014 do TCE-PR), em que é interessado o Sr. José Martins de Oliveira.

Por fim, requer, que as cópias sejam entregues ao advogado Fabiano Alexandro de Souza.

N. Termos

P. e A. Deferimento.

Jardim Alegre-PR, 18 de março de 2015.

âmara Municipal ée Jardim Alugre - P.R.

retocolo n.º

Fabiano Alexandro de Souza Advogado | OAB/PR nº 66.589

Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453-4022

#### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET JUDICIA"

OUTORGANTE: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.886.576-SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 340.761.079-34, residente e domiciliado na Praça Ângelo Baggio, nº 10, CEP - 86.750-000, Centro, Município de Iguaraçu-Paraná.

OUTORGADO: FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.589, com escritório na Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro, Jardim Alegre, Paraná, CEP 86.860-000, telefone (Cel. 9925.0082).

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula "AD JUDICIA e ET JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ratificar e retificar pedidos iniciais, inclusive requerer Certidões Negativas junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, agindo em conjunto ou separadamente, pagar assinar recibos, prestar primeiras e últimas declarações em inventário e o que necessário for para o cabal fiel cumprimento do е presente mandato, inclusive representando-o administrativamente perante a Câmara de Vereadores do Município de Jardim Alegre, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, principalmente representa-lo perante a Câmara de Vereadores do Município de Jardim Alegre quanto a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2012 (processos nº 152181/13 e 4312/2014 do TCE-PR).

Jardim Alegre-PR, 13 de março de 2015.

José Martina de Oliveira

Oxforgante

#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA OAB/PR nº 66.589

166

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GEBER ABDO ADDI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ

Oficio nº 009/2006

Processo nº 005/2014 – Câmara Municipal

Processos nº 152181/13 e 4312/14 – TCE-PR

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.886.576-SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 340.761.079-34, residente e domiciliado na Praça Ângelo Baggio, nº 10, CEP - 86.750-000, Centro, Município de Iguaraçu - Paraná, neste ato representado por seu advogado FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.589, com escritório na Rua Tiradentes, 400, Centro, Jardim Alegre, Paraná, (instrumento de procuração em anexo), com fundamento no Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, vem, perante a Vossa Excelência, apresentar

#### DEFESA ESCRITA

em face da análise e emissão de parecer referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2012, época em que era Prefeito Municipal, ante as razões de fato e de direito a seguir expostas.



Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453

#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA OAB/PR nº 66.589

### 167

#### **ADVOGADO**

#### I – BREVE RELATO DOS FATOS

No âmbito do Processo nº 152181/13-TC, a instrução nº 1987/13 — Diretoria de Contas Municipais, em primeiro exame (fls. 35/64), opinou pela irregularidade das contas do exercício financeiro de 2012, ante a constatação de: a) exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 — TCE-PR; b) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério; c) obrigações financeiras frente às disponibilidades — défict verificado; e d) responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar — acréscimo/não regulamentação.

Em função disso, através do Acórdão nº 516/13 – Primeira Câmara (fis. 79/82), as contas do exercício financeiro de 2012, em nome do Requerente foi julgada irregular.

Contudo, através do Recurso de Revista (fls. 86/106), junto ao TCE-PR, através do Acórdão nº 431/2014 — Tribunal Pleno, foi revertido o posicionamento inicial, quase que na sua totalidade, restando pendente, apenas <u>as diferenças em</u> conta bancária a apurar.

Por esta razão, as contas do exercício de 2012, cuja a responsabilidade é do Requerente, restaram desaprovadas <u>exclusivamente</u> em função das diferenças em conta bancária a apurar, no valor final de <u>R\$ 113.063,24</u> (cento e treze mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

No âmbito local, o presente processo administrativo de contas foi submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a qual, com exceção do relator, emitiu parecer pela **reprovação** das contas do exercício 2012.

As razões dadas pelos Vereadores Roberto Lopes André (Presidente da Comissão) e Edson Beltrame (Membro da Comissão) estão relacionadas a instrução nº 1265/14 (fls. 114/123) da Diretoria de Contas Municipais e Parecer nº 7985/14 (fls. 125/126) do Ministério Público de Contas.

Entretanto, consoante se observará a seguir, razões não existem para que as contas do Requerente sejam julgadas irregulares, pois o motivo que levou a desaprovação das contas ocorreu em função de equívocos da gestão financeira do ano de 2004.



Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453-4922

#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA QAB/PR nº 66.589



#### **ADVOGADO**

#### II - NO MÉRITO

Cabe advertir, preliminarmente, que as informações abaixo <u>não estão</u> relacionadas no presente processo administrativo de prestação de contas. Estes dados completam a prestação de contas do exercício de 2007, ocasião em que o gestor da época também foi questionado quanto a esta inconsistência.

Por esta razão, <u>tratam-se de novas informações</u> trazidas ao conhecimento dos nobres Vereadores.

O mérito da questão está relacionado <u>as diferenças em conta</u> <u>bancária a apurar no valor de R\$ 113.063,24 (cento e treze mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos),</u> que é o único apontamento apresentado pelo TCE-PR que justificou a não aprovação das contas deste ex gestor.

Pois bem. O que vem a ser conta contábil? É uma conta criada para o gerenciamento real (movimentação) de conta bancária. Através da conta contábil se registra (escritura) todas as movimentações financeiras (caixa) da conta bancária à ela vinculada.

Visando regularizar esta pendência uma comissão foi nomeada através da Portaria nº 109/2008, datada de 26 de novembro de 2008, para verificar os valores inscritos na Conta Contábil 3.02.07.33.01.01 – "Responsabilidades a Apurar", demonstrando a origem do saldo de R\$ 113.063,24 (cento e treze mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) existente no balanço patrimonial de 2007.

No exercício de **2007** observamos, por intermédio do balancete de verificação, que houve movimentação na referida conta, sendo:

Descrição		Saldo	Débitos	Créditos	Saldo Atual
₹ to the control of		Anterior		·	
3.02.07.33.01.01		-			
Responsabilidades	а	88.352,18	24.740,57	-29,51	113.063,24
Apurar					

O Valor de R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) que entrou como débito na conta contabil acima



Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR

Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453-4022

#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA OAB/PR nº 66.589

#### ADVOGADO

teve como contrapartida (Crédito) a conta "Responsabilidades Financeiras – Recursos Livres", cujo lançamento ocorreu em **2006**, oriundo do <u>saldo de caixa indevido do exercício de **2004**. Esse lançamento foi efetuado para consolidar as contas de "Responsabilidades a Apurar – Recursos Livres".</u>

A origem desse valor de R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) veio da conta caixa (tesouraria geral), cujo lançamento ocorreu no exercício de 2006, contudo o exercício de origem desse saldo é o exercício de 2004.

O saldo contábil do caixa em <u>31/12/2004</u> era de **R\$ 24.740,57 (vinte** e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), entretanto, a tesouraria do Município de Jardim Alegre <u>não possuía em espécie o valor que</u> <u>constava no balanço patrimonial</u>, sendo que em termos de numerários (cheque/dinheiro) ou títulos <u>o caixa estava fisicamente "zerado".</u>

Assim, <u>o saldo em questão era meramente fictício</u>, ou seja, não era real, pois não espelhava a realidade daquele momento, <u>portanto tal valor foi registrado no exercício de 2006 como de responsabilidade do ex gestor.</u>

Vale dizer. Essa diferença de Caixa foi objeto de inquérito policial e de denúncia junto ao Ministério Público do Patrimônio Público da Comarca de Ivaiporã.

O valor lançado a Crédito no valor de R\$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) foi lançado indevidamente nessa conta, haja vista que se refere a diferença do FUNDEB do exercício de 2007, ocasionado pelas compensações que ocorreram no decorrer do exercício.

Portanto, a origem desse valor veio da conta 3.02.07.99.01 FUNDEB – Valores a compensar ocorrido no mês de outubro de 2007, relativo a receita do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

O saldo anterior da conta 3.02.07.33.01.01 no valor de R\$ 88.352,18 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) <u>é</u> originário da conta pendente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, cujo saldo foi transferido para essa conta no exercício de 2006.

No exercício de **2004** as despesas da Câmara Municipal de Jardim Alegre <u>também eram contabilizadas pela Prefeitura Municipal, inclusive suas contas bancárias, diante disso, no fechamento do exercício restou um saldo de R\$</u>

S S

Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453-4<u>022</u>

#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA OAB/PR nº 66.589

#### **ADVOGADO**

88.352,18 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) que não foi comprovada a sua existência, ficando pendente no balanço patrimonial, desse modo, no exercício de 2006 foi efetuada a transferência desse saldo para a conta de "responsabilidades a apurar".

Essa diferença do exercício de 2004 também foi apontada na contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que no exercício de 2005 contabilizou como Responsabilidades a Apurar o valor registrado na contabilidade em conta do Banco Itaú.

Diante disso, o legislativo municipal comunicou o Ministério Público da Comarca, em 25 de Julho de 2006, sobre a diferença verificada.

Assim, a formação do montante de R\$ 113.063,24 (cento e treze mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) inscritó na conta de Responsabilidades a Apurar se resume no seguinte:

Descrição	Valor R\$
Contas <u>pendentes</u> da Câmara	
Municipal de Jardim Alegre (saldo	88.352,18
bancário inexistente)	
Saldo de Caixa Inexistente em	24.740,57
31/12/2004	
Valores do FUNDEB a compensar	(-29,51)
TOTAL	113.063,24

Por fim, tem-se que o valor de R\$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) deverá ser ajustado através de lançamento contábil para corrigir o lapso dessa contabilização no exercício de 2007.

Frisa-se. O valor de R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) foi objeto de denúncia junto ao Ministério Público do Patrimônio Público da Comarca de Ivaiporã e houve, pelo que se sabe, a instauração de Inquérito Policial para apurar a ocorrência de crime.

Quanto ao valor de R\$ 88.352,18 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) pelo gestor da Câmara do exercício de



Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453-4022

#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA OAB/PR nº 66,589

### 171

#### ADVOGADO

2006, foi comunicado ao Ministério Público para providências cabíveis.

Todas essas condutas visam responsabilizar quem deu causa aos valores inscritos nessa conta.

Por tudo que acima de observa não há razões para atribuir ao Requerente a responsabilidade sobre as inconsistências só porque tais equívocos foram constatados no exercício de 2012, que foi um dos anos de sua gestão.

Ora, justifica-se a não aprovação das contas daquele gestor que atua a margem das Leis, que age com condutas <u>desonestas</u> capazes de revelar a improbidade administrativa, o que não é o caso do Requerente.

Durante toda a sua gestão (exercício 2009/2012) o Requerente buscou a probidade de seus atos. Prova disso é que a sua prestação de contas do exercício financeiro de 2010 <u>foi aprovada sem ressalvas</u> e na integra pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Feito inédito, pois na história do Município de Jardim Alegre não se tem registro de tal fato.

Ademais, é oportuno informar que o julgamento é das contas do exercício financeiro de 2012 e não do parecer prévio (opinativo) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Por este motivo deve os nobres Vereadores considerar os argumentos aqui apresentados para fazerem o juízo de conhecimento e julgarem com critérios voltados à justiça.

Portanto, a manutenção do parecer da Comissão de Finança e Orçamento pela desaprovação de contas do exercício financeiro de 2012, <u>por motivos que não foram dados pela gestão do Requerente</u>, sem dúvidas, <u>não é justa</u>, pois que <u>atribuirá ao Requerente responsabilidades que não deu causa.</u>

Por derradeiro, é oportuno consignar que em razão destas informações não estarem contempladas no processo administrativo de contas do exercício de 2012 (tratando-se de documentos novos) este Requerente ingressará com recurso denominado AÇÃO RESCISÓRIA perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, buscando reverter a decisão tomada.

#### III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:



Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453-4022

#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA OAB/PR nº 66.589

#### ADVOGADO

- a) O acolhimento da presente defesa para, em seu mérito, julgar procedente os pedidos;
- b) A revisão do parecer da Comissão de Finança e Orçamento que, por maioria dos membros, opina pela não aprovação das contas do exercício de 2012;
- c) A sustentação oral em plenário do ex gestor (Pe. José Martins de Oliveira) para que possa reafirmar a sua defesa;
- d) A sustentação oral deste subscritor; e
- e) A juntada do original do instrumento de procuração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jardim Alegre-PR, 01 de abril de 2015

Fabiano Alexandro de Souza OAB/PR nº 66.589

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo p.º 38 /2015

Data, 06 / 09 / 2013

Ond so

CNPJ: 77.774.628/0001-79 - Rua Getúlio Vargas, 100 - centro - Jardim Alegre - PR CEP: 86860-000 Fone: 43 - 3475-2590 e-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

#### **DECRETO Nº 03/2015**

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2012 e dá outras Providências.

O Senhor Geber Abdo Addi, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**.

Art. 1°. Fica REPROVADA a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente o Exercício Financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/14) por diferenças em conta bancária a apurar, nos termos do Acordão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR no dia 16/10/2014 e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 996, do dia 29/10/2014.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (07/04/2015).

Geber Abdo Addi Presidente da Câmara

C12 | PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MANNESPAL DE GREGORIRA				NC . 1 PC
ESTADO DO PARANÁ			DIRECTOS DA CRIA E BORRAZOPOLIS	INÇA EBO
Lancebott of Period Tematibicode 3. 403/2019			<u>PLECTO PÔDLICA SE 1900</u> DESCRIPO DE BODRAÇÃO	
LPUTAL ANDI		CENTAG		
			مستخدم ويون	
an distribution teached that, the CREALMEAN. Install in Prival, pair Common Cognitudess, aspectated in semilatori for Capitalina pair habital of 11 dt 240 Mee, privales pair habital di Privago de News in the 140 Keep (and the 14	Surgicials, FR, in conference, in 2015, o Companyo, w dell			
2-Middled, here examine a fer infector, a majetie o pero per cuprem, man (Monta ) infectoria de mention dell' dell' manero labora: Ministrato per di mottore de majere di 1870 (Monta), a similar VII, Monta), finale e commente majeriale (2015), Corta Santano, primitari PETETO, ETETORIS dia dell'INVENZIA del commente commente dell'independente della mottoriale di 1870, dell'alla mottoriale della disposizioni della mottoriale della malero della mottoriale della mot	A de 10 ap quadra particular (pp. 64 de 10.	mpo de 2017 a do semi		
the court with the selection from them & extents for an Opposit speak expressions was a speak or select a	RESOLVY: Art. E - Dubagor o principo de Se		- A. C	
La Nation Land Allen				
hu ch			ante gian indepense erro gallest. Mallan den Constituenta Torri	
Pon columnia, a programpir sur linguraremen de Baragam Hennara de Priliferas Maningel de Originale, para reliferas a decembração contenção à contenção de propriado, o registro oproveir um Parto Maricos, condition obtain	-			
	f - Pares réputes o disciples de si que guare généralises anés sais, e			
O representa garga programa, un piente acessar de all frantes des Balles de Mario de Mario de professorio.	U page			
* Physic, 16 h com a #15		-		**************************************
Surfaces Control Studies Feder Ald TME Survey Survey de Sale	Quanta agairra Anatalan cashadasa		A spin bas downer	(3-1)
perioping schilder Door & Styrenows & Francis Morres	مخصف بالمناب	-	<b>1</b> —	۱۰۰‴ ۱
Laterality or others	2			
	Spallings philippe on security is		1	
	Crange of the Administration of Communication of Communic		<u> </u>	
PREYETTURA MUNICIPAL DE NALORÉ ESTADO DO PARANÁ	A-middle	-	7 13	1.8
ET THAT THE CONTRATO	3#4	1.044	<del></del>	**************************************
Companyment o, sacretti - parafference e, pp. 341 p		***	-	
CONTRACTANTE: INCOMPAND DE RALLORER, Person publico en Eliste pliblem abante, handro de EPP à sels p 1 % PI, l'Alberto-les una maja a Proje Francisco Langue Geografico, 14 dell. Comme, no claude de Labor-PL, mais un appressonado publico Paristro Managone pas acantante, de Verbalignia con de labor.	Art. P. Points Special or		r Canadiana Totales equal	
CONTRACTORY DAYANE BELLA PERIA THIS SALVETIN wealth on LPF no 1º 6°2 532404-61 or fiel wh 4° 1864-ben 1807-fil, modern a America Peria L. & Comm - Label - Perial		-		
	R - Majo magazior o 21 ( M - major na consistenti TV - maiore maldo serret	,170ge v majoriski 1- ja majo de CS (della) 1 1- jan	<del></del> .	
PARTY), Procupio de comição de Promotorios en Proteiros Blazas de Herodojo de Medies empresas fundas de Al- opas destanos, emplema equações por Edula Laboritos.	Vi- other to purche de	مرابع مرابع به منبا		mint Hyper;
Services (Comp Services Comments of Links and Comments of Links an	VII - sin repres formit	uto prilitira. Prilitira	واسو ده درازبری در در	سندن بازد دند دین
Management despendence Comment Statement Comment of the Comment of		محجود مد مستحدد د	3	ramon de proge 128-de las
A ACT THE PERSONNEL IS SAMPLE SHOULD.  THE PERSONNEL OF THE - Banks the Penson III.  Taken 77 to manage the Penson  Taken 77 to manage the Penson	1		and part outspike in very report it is a specialist of	
PERSON BELLEVIA AND CONTACT OF VOLUME CASE AND EACH OF VERSON PERSON OF THE PARTY OF THE PERSON	j			
	Perspets Torontes - San M. Maint person papers.	<del>(*</del>	مارسالنجياره وسر معانات	
ter Monte place- Unitaria per tium. In dis fingembilitate en partir de els statut (d.	No Hanne Hander.			
no de Andronador (17 May 13 de prode Santa	ψ - Maur objects de <b>til</b> Perkyrale Quarte - ter			
rellari dentri disprism of ton gija verre premidenseno ya greple Chimatanianian, isan 90 CEF da 12°00 banin o dan 13.000 ku 3.700 kugan	A-4		n e-species que sumanaire.	
hillion (AND ) Applications	AR W - Reas problem come pa	-	La la managa parana -	W de blane de barr
Addres de Professou de Messague de Palendulo Joses, ET de Adust de 1905 PARIL COMAO	•>			~ = 1000 to 2011, at 21
	AA 11'- Orannasian or pu			and the second
	Direction de Compaça e de Adelescons	is. (47 1440-cales) 2 446	. 131/2 <b>41</b>   <del>نونسا</del> ما ده	St. 34 de Marian de 2003.
CAMARA MUNICIPAL DE JARDÍM ALEGRE ESTADO DO PARANA	Perigrate Dates - A sup	et distin hi upagi a di	Annielo tras gradige en pari	de laterição.
INCOLUTE IT SUCKE			* Bear	Andrew Water State of
DESTA Take to come in their House in Marines and as many	1	Barrier Marie		_
And a second distribution of	4	Prophesis (		
G. Sander Chèm Abbit Add. (Freshem 'ni Climare bismispet de Institut Abeye, Institut de President de seus collection de part (Institut de President de President de Institut d		<del></del>		
	<u></u>			
Times de Acetificite Present Plateiro d'Alleri atablés pain Times de Times de Times de colorigité e confidence ao Diffée Manteuer de Times de Culps de Bayde de Present d'Alle, de de 20 10/2016 e de Culps de Baydes de Times de Culps de Bayde de Present d'Alle, de de 20 10/2016 e de Culps de Culps de Culps de Bayde de Present d'Alle, de de 20 10/2016 e de Culps de Culps de Culps de Bayde de Present d'Alle de 20 10/2016 e de Culps de Culps de Culps de Culps de Bayde de Present d'Alle de 20 10/2016 e de Culps de 20 10/2016 e de Culps de 20 10/2016 e de Culps de 20 10/2016 e de 20 10/2016 e	The state of the s	PETTS RA DU MUS ESTANO M	nc <b>ipio de</b> Patinal, O Paraná	
If Opposite Provincia printers unto un reprint des de ma publicação.	1	أعبسني والمناورة	فأعيبه فتنسده	
dicks de Channes Angelogiel de Spallen Angel, Barnskilde Personi, site olio deus de site de diadi de este de date quil e gaptum DPCSEUS,	AND THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF T	Mariner & Pares, Sand To Print Barballa, a sep Language & Pares, Pares	o Pente de parte de la com- cione de la company y Università partir de la company de la com-	
Fisher Alife AAA		Taring Language		
Profiles in Chart	1			
	F MARLEY, 12 AM MARKANIA, THE COMMISSION AND SERVICE THE COMMISSION AND SER			
	THE PERSON NAMED IN			er riveron
PREFEITURA DO MUNICÍMO DE IVALPORÁ	THE TEXASON NAMED IN COLUMN TWO	ine Paral Marie San		
PREFEITERA DO MENICÍMO DE IVALPORÁ ESTADO DO PARANA				TOTAL PROPERTY.
PREFESTURA DO MENICÓMO DE IVALPORÁ ESTADO DO PARANA INSTALÁR ESPENDACIO			يطر ، جو	
PREPETE RA DO MENICÍPIO DE IVALPORÁ ESTADO DO PARANÁ MEZA É CONTRACED			to e plani take ma	
PREPETERA DO MENICÍPIO DE IVALPORÁ ESTADO DO PARANÁ METAL SE COMPLACÍO		- manife de minel de agrico manife de partir anto qualit La Commo, Agricon, PE, Chify Commo, Agricon, PE, Chify		
PREFESTURA DO MENICÉPIO DE IVALPORÁ ESTADO DO PARANA  INITIAL ÉS CONTOCACIO     Sunta Maria Maria Militar Militar de Disponsorato Manhapat de Indonesia de Indone	- No when plains provide part has been provided by the provided and pr			
PREFEITERA DO MENICÉMO DE IVALPORÁ ESTADO DO PARANA MITAL SE EDITOLAÇÃO  CAMBRILLA SE EDITOLAÇÃO  MINIMA DE COMPANIA DE DESCRIPTO DE DE	Principles (March 1980) of the Common part of the Common o	Committee of the second of the	THE STATE OF	200 200
PREFETURA DO MENICÍPIO DE IVALPORÁ ESTADO DO PARANÁ MITA É CONDUCADO  Sente de mandado.  Ministro de mandado d	- No other physics price has been and the control of the property of the control of the traverse of the control of the control of the control of the control of the control of the traverse of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the control of the contro	Committee of the second of the	THE STATE OF	30 S



#### FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA OAB/PR nº 66.589



**ADVOGADO** 

#### EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PARANÁ

Câmera Municip	oal de Jardi	m Alegre •	PR
Protocolo n.º.	43	1201	<u>ک</u>
Data, 13	194	12013	
Hora_08	20		
d	nadii	)Anni	
THE STATE OF THE S	おんなん ノ	γυνν	

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.886.576-SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 340.761.079-34, residente e domiciliado na Praça Ângelo Baggio, nº 10, CEP - 86.750-000, Centro, Município de Iguaraçu - Paraná, neste ato representado por seu advogado FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.589, com escritório na Rua Tiradentes, 400, Centro, Jardim Alegre, Paraná, (já constituído nos autos), com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, bem como Lei nº 12.527/2011, vem, neste ato, a presença de Vossa Excelência requerer:

- a) cópia parcial (a partir das fls. 165) do processo de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2012 (processos nº 152181/13 e 4312/2014 do TCE-PR), em que é interessado o Sr. José Martins de Oliveira;
- b) Cópia da ata sessão plenária do dia 06 de abril de 2015, que rejeitou as contas do Exercício 2012;
- c) Áudio da sessão plenária do dia 06 de abril de 2015;
- d) Decreto Legislativo nº 001/2015, acompanhado de sua publicação na imprensa oficial; e
- e) Comunicados à Justiça Eleitoral, Ministério Público da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do resultado final da análise e julgamento das contas do Exercício de 2012.

Por fim, requer, que as cópias sejam entregues ao advogado Fabiano Alexandro de Souza.

N. Termos

P. e A. Deferimento.

Jardim Alegre-PR, 13 de a∕bril de ∕2015.

Fabiano Alexardro de Souza OAB/PR nº 66.589

Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453-4022



ESTADO DO PARANÁ

CÓ PIA

OFÍCIO Nº 37/2015

Jardim Alegre, 13 de abril de 2015.

AO JUÍZO DA 152ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO D	OO PARANÁ
EXMA. SRª. DRª. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	3
M.M. JUÍZA ELEITORAL	152ª Zona Eleitoral
IVAIPORÃ, PARANÁ	Naiporā - PR   Prot. SADPWEB 11° 17300 /2015   Data: 13 / 04/ 2015   Hora: 14 : 79
Excelentissima	Servidor: Redro 9000
A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado d	o Paraná, através de seu Presidente
que este subscreve, vem, neste momento, informar o ju	11001100
do Paraná que esta Casa de Leis REPROVOÚ as co	
do Município de Jardim Alegre-referente ao Exe	rcicio Financeiro de 2012, sob a
administração do Ex-Prefeito José Martins de Olivei	
Cumpre informat gue o referido Processo de Pre	estação de Contas tramitou perante a

Em seguida, foi emitido o Decreto nº 03/2015 (cópia em\_anexo), o qual foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 08/04/2015, conforme cópia em anexo.

Câmara Municipal de Vardim Alegre sob o número 05/2014 e à Sessão Plenária que

REPROVAÇÃO as contas foi realizada no dia 06/04/201

Sendo o que tenho para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus votos da mais alta estima e consideração.

GEBER ABDO ADDI Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Ata nº10/2015 De 06 Abril De 2015 FOLHA Nº01

Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, tendo como Primeiro Secretário o Senhor Jorvanes Pereira. Aos seis dias do mês de abril de dois mil e quinze, às vinte horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Jardim Alegre com a Presença dos Senhores Vereadores, Alfredo Flores; Geber Abdo Addi; Aguinaldo Rodrigues; Agnaldo Alves Bueno; Edson Beltrame; David Tratwein; Jorvanes Pereira e Marlene dos Santos Rodrigues, com a ausência do Vereador Roberto Lopes André ausência esta justificada por atestado lido pelo Presidente. Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, deu-se iniciada a sessão ordinária da Câmara Municipal solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do PEQUENO EXPEDIENTE onde constava a seguinte matéria: Ata da Sessão anterior, depois de realizada a leitura do Pequeno Expediente os Nobres Edis aprovaram a Ata por unanimidade. Como nada constava no GRANDE EXPEDIENTE passou para a ORDEM DO DIA onde constava a seguinte proposição: Projeto de Decreto Nº. 01/2015 autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referentes ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Paraná relativo à Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre -Exercício de 2012. Depois de lido o Projeto de Decreto o Presidente fez o convite ao Senhor José Martins de Oliveira ou ao seu representante o Senhor Fabiano Alexandro de Souza, cedendo a ele uma hora para apresentar suas explanações e defesa, depois de realizada a defesa o Presidente deu a ciência a todos os Vereadores que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu Parecer Prévio pela Irregularidade das contas que serão julgadas hoje. Assim lido o Projeto de Decreto 01/2015 e de acordo com o artigo 159, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município depende do voto de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, tendo em vista que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas é pela Irregularidade das contas, e que a Câmara Municipal possui 9 membros e somente serão consideradas APROVADAS se obtiver 6 votos. Dito isso, neste momento o Presidente colocou em votação o julgamento das Contas Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Ex-prefeito José Martins de Oliveira. Chamando para o voto nominalmente e para facilitar o processo de votação, solicitou aos senhores Vereadores que, após ouvirem seus nomes, se manifestem através dos termos: APROVADA (para aprovar as contas) ou REPROVADA (para reprovação das contas). Votação: Ver. Agnaldo Alves Bueno (Aprovada). Ver. Aguinaldo Rodrigues (Aprovada) Ver. Alfredo Flores (Aprovada) Ver. David Tratwein (Reprovada) Ver. Edson Beltrame (Reprovada) Ver. Marlene dos Santos Rodrigues (Reprovada) Ver. Jorvanes Pereira (Aprovada) e Ver. Geber Abdo Addi (Reprovada) ficando 4 votos pela aprovação e 4 votos pela reprovação. Ao final, constatou-se a aprovação do Projeto de Decreto nº 01/2015, o qual rejeita

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE

Site: www.cmjardimalegre.pr.gov.br - E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

Ata nº10/2015 De 06 Abril De 2015 FOLHA Nº02

as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012. A seguir o Senhor Presidente Geber Abdo Addi, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, às vinte horas e quarenta três minutos (20h43min), determinando a lavratura da ata que vai assinada por mim Osmar Pires Junior, Secretário Geral, de acordo com as normas regimentais. Sala das Sessões Geraldo Conçalves, da Câmara Municipal de Jardim Alegre,

Estado do Paraná.

and Main of Joseph Alegre

Osmar Pires Júnior

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ Site: www.cmjardimalegre.pr.gov.br - E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAÑÃ

### RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 811795/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 4312/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Lipo de petição: MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS

#### **DOCUMENTOS ANEXOS**

- Petição (Manifestação de terceiros)
- Outros Documentos (Ofício 1716-14 OPD-GP)
- Outros Documentos (Acórdão de Parecer Prévio 431-14 STP)
- .- Outros Documentos (Decreto 03-2015 e Publicação)
- \_- Outros Documentos (Sentença de Improcedência no MS)

\*PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a)

Representante Legal MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, CPF 003.807.609-83

Email: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Telefone: 996700503

Curitiba, 26 de novembro de 2018 15:44:52

Informando ao TCE/PR que a câmara já julgou as contas de 2012 (Reprovação), através do Decreto nº 03/2015.